



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Mirante

1

Terça-feira • 23 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2853

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Mirante publica:

- **Retificação - Decreto Nº 1.760 de 22 de Fevereiro de 2021** - Institui, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.
- **Portaria Nº. 021 de 10 de Fevereiro de 2021** - Concede licença não remunerada para tratar de assuntos particulares, o Servidor Danilo Mileno Amaral, regime estatutário, lotado no Setor de Educação, nos termos abaixo.
- **Portaria Nº 022/2021** - Estabelece normas que disciplinam a Matrícula e Rematrícula nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Mirante-BA que oferecem a Educação Infantil/Creche (1 e 6 meses a 3 anos) e Pré-Escola (04 e 05 anos) e Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano e Educação de Jovens e Adultos), para o ano letivo de 2021.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Wagner Ramos Lima / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Av: Manoel Messias de Lima

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TLK9MWM+BGB5HICTUSCLZG

## Decretos



**GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**  
45.255-000 – MIRANTE – BAHIA  
CNPJ: **16.416.521/0001-64**  
Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre  
E-mail: [pmmirante@pmmirante.ba.gov.br](mailto:pmmirante@pmmirante.ba.gov.br) Fone/Pabx: (77)3468-1029

### **DECRETO Nº 1.760 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Institui, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE/BA**, no uso de suas atribuições que lhe confere e o inciso IV do art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o Decreto nº. 20.240 de 21.02.2021 do Governo do Estado da Bahia.

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, de 22 de fevereiro até 28 de fevereiro de 2021.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**Art. 2º** - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento das indústrias

e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

**Art. 3º** - A Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com Guardas Municipais.

**Art. 4º** - O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

**Art. 5º** - Os órgãos especiais vinculados à Secretaria da Segurança Pública observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirante/BA, 22 de fevereiro de 2021.



**Wagner Ramos Lima**  
**Prefeito Municipal**

Prefeito

## **Portarias**



### **GABINETE DO PREFEITO - PODER EXECUTIVO**

45.255-000 – MIRANTE – BAHIA

CNPJ: **16.416.521/0001-64**

Avenida Manoel Messias de Lima, nº 49 – B. Monte Alegre

E-mail: [pmmirante@pmmirante.ba.gov.br](mailto:pmmirante@pmmirante.ba.gov.br) Fone/Pabx:(77)3468-1029

### **PORTARIA Nº. 021 de 10 de fevereiro de 2021.**

**Concede licença não remunerada para tratar de assuntos particulares, o Servidor Danilo Mileno Amaral, regime estatutário, lotado no Setor de Educação, nos termos abaixo.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRANTE – ESTADO DA BAHIA,** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

- Considerando os dispostos nos artigos 111, Incisos 1º, ao 4º da Lei 6.677/94 de 26.09.94, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, combinado com o Artigo 14º Inciso II, PARAGRAFO ÚNICO da Lei Municipal nº 037/94, que instituiu o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mirante.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença não remunerada por período de 2 (dois) anos para o Servidor Danilo Mileno Amaral, regime estatutário, lotado no Setor de Educação, para tratar de interesse particular.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirante, Estado da Bahia, em 10 de **fevereiro** de 2021.

  
**Wagner Ramos Lima**  
**Prefeito Municipal**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Av. Manoel Messias de Lima, 551, Centro, CEP 45.255-000

Tel: (77) 3468-1214 CNPJ: 16.416.521/0001-64

E-mail: educacaomirante@gmail.com

**PORTARIA Nº 022/2021**

Estabelece normas que disciplinam a **Matrícula e Rematrícula** nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal de Ensino de Mirante-BA que oferecem a Educação Infantil/ Creche (1 e 6 meses a 3 anos) e Pré-Escola (04 e 05 anos) e Ensino Fundamental (1º ao 9º Ano e Educação de Jovens e Adultos), para o ano letivo de 2021.

A Secretaria Municipal de Educação de Mirante -BA, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando a necessidade de propiciar condições satisfatórias para as matrículas nas Unidades da Rede Municipal de Ensino,

Considerando o que preceituam a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Nº 9.394/96, a Lei Federal 12.796/2013, Parecer CNE/CEB nº 02/2018, homologado pela Portaria nº 1.035/2018, alterado pelo parecer CNE/CEB nº 7/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regulamentar a rematrícula e a matrícula para a Educação Básica (Educação infantil/ Creche - 01 ano e 6 meses a 3 anos, Pré-Escola 04 e 05 anos e Ensino Fundamental - 1º ao 9º Ano e Educação de Jovens e Adultos) das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, conforme as normas estabelecidas na presente Portaria.

**Art. 2º.** Compete ao Gestor Escolar ou ao responsável pela Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal:

**I** - proceder à rematrícula e à matrícula no âmbito da Unidade de Ensino, promovendo o amplo envolvimento de todo o pessoal que nela atuar nesse período;

**II** - zelar pelo pronto atendimento à comunidade, aos pais, ao responsável ou ao aluno, quando maior de idade.

**Art. 3º.** A matrícula na Educação Infantil (turmas de creche e pré-escola) deverá obedecer às seguintes datas de nascimento:

**I** - Crianças com 1ano e 6 meses a 3 anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2021.

**II** - Crianças com 4 anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2021.

**III**- Crianças com 5 anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2021.

**Art. 4º.** Para a matrícula no 1º Ano do Ensino Fundamental, será exigida a idade de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2021, de acordo com o Parecer CNE/CEB nº 02/2018.

**Art. 5º.** As crianças que completarem 6 anos após 31/03/2021, permanecerão na Educação Infantil - Pré-escola, conforme Parecer CNE/CEB nº 02/2018, alterado pelo parecer CNE/CEB nº 7/2019.

**Art. 6º.** Fica estabelecido o período de matrícula e rematrícula para as Unidades de Ensino Municipal de **18 a 26 de fevereiro de 2021.**





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**  
Av. Manoel Messias de Lima, 551, Centro, CEP 45.255-000  
Tel: (77) 3468-1214 **CNPJ: 16.416.521/0001-64**  
E-mail: educacaomirante@gmail.com

**Art. 7º.** As matrículas e rematrículas deverão ser realizadas, excepcionalmente, conforme os horários e turnos previamente definidos pela Unidade de Ensino e de acordo com as medidas sanitárias e protocolos de segurança, a fim de evitar aglomeração e disseminação da Covid-19.

**Art. 8º.** Para a efetivação da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**I-** Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade da criança e/ou adolescente (cópia simples);

**II-** Histórico Escolar, ficha de transferência ou declaração de conclusão de ano;

**III -** Comprovante atual de residência do aluno, por meio da fatura de energia (cópia simples);

**IV -** Cartão com o número do NIS (bolsa família), caso o aluno possua (cópia simples);

**V-** Cartão SUS (cópia simples);

**VI-** CPF da criança e do responsável pela matrícula (cópia simples);

**VII-** Cartão de vacinação e Declaração de Caderneta de Vacinação atualizada (cópia simples).

**§ 1º** O cartão de vacinação deverá estar atualizado, contendo os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

**§ 2º** A falta de qualquer documento citado nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII deste artigo, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo o Gestor da Unidade de Ensino ou seu responsável, orientar e envidar esforços para a obtenção dos referidos documentos, no menor espaço de tempo.

**§ 3º** Compete ao Gestor Escolar, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação da matrícula.

**Art. 9º.** A Unidade de Ensino, observado o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as matrículas, organizar cronograma interno com previsão de datas para atendimento, divulgando-o amplamente e seguindo os critérios de prioridades definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 10.** Verificada a existência de vagas, a Unidade de Ensino, deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto nesta Portaria.

**Parágrafo único** - Caso a capacidade de matrícula seja insuficiente para atender a demanda, deverá a Unidade de Ensino cadastrar os alunos excedentes, identificando os com nome, série/ano, modalidade de ensino, data de nascimento, telefone para contato, local de residência e encaminhar à SEMEC no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para a viabilização das vagas necessárias.

**Art. 11.** O aluno da zona rural deverá efetuar, preferencialmente, sua matrícula em Unidade de Ensino próxima ao seu domicílio.

**§ 1º** O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela Unidade de Ensino facilitando o atendimento à demanda.

**§ 2º** Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos § 1º, a Unidade de Ensino adequará as matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos, cabendo ao Gestor Escolar viabilizar o cumprimento do disposto no referido parágrafo.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

Av. Manoel Messias de Lima, 551, Centro, CEP 45.255-000

Tel: (77) 3468-1214 CNPJ: 16.416.521/0001-64

E-mail: educacaomirante@gmail.com

**Art. 12.** Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2021 deverá ser observado o disposto na Resolução CNE nº 2 de dezembro de 2020 e Lei Federal 14.040 de agosto de 2020 (excepcionalmente definidas para o período pandêmico) e demais orientações emanadas nas diretrizes pedagógicas desta Secretaria.

§ 1º O aluno não poderá ser discriminado em razão étnico-racial, credo, idade, sexo e/ou deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, de altas habilidades ou superdotação.

§ 2º Os alunos com deficiência deverão ter a sua matrícula garantida na rede regular de ensino.

**Art. 13.** É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

**Art. 14.** Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria, a Unidade de Ensino deverá continuar a atender à clientela que não efetuou a matrícula no período previsto, procedendo aos encaminhamentos necessários.

**Art. 15.** Compete ao Gestor Escolar ou responsável legal pela Unidade de Ensino primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria.

**Art. 16.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mirante/BA, 18 de fevereiro de 2021.

Juliana Caires Teixeira  
Secretária Municipal de Educação

Juliana Caires Teixeira  
Secretaria de Educação, Cultura,  
Esporte e lazer  
Decreto nº 1.660/2021